



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL/ETANOL E ÓLEO DIESEL) EM POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SENAR-AR/MS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME EDITAL Nº xxx/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2018 E SEUS ANEXOS.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme Portaria nº 011/17/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. Lucas Durigueto Galvan, brasileiro, portador do RG nº 33.430.987-6 SSP/SP e CPF nº 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado SENAR-AR/MS, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na, neste ato representada por....., portador do RG nº..... e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, aprovado pela Resolução nº 01/CD, de 15/02/2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, alterada nos termos da Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do **PREGÃO**



PRESENCIAL Nº 016/2018, referente ao **PROCESSO Nº 044/2018**, pelo **Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS**, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do **SENAR-AR/MS** com a utilização de cartões magnéticos para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool/etanol e óleo diesel) em postos credenciados em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS ANP	QTDE ANUAL ESTIMADA (LITROS)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,26	60.000	R\$ 255.600,00
2	ÁLCOOL/ETANOL	R\$ 3,45	6.000	R\$ 20.700,00
3	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 3,98	30.000	R\$ 119.400,00
VALOR TOTAL ANUAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEL				R\$ 395.700,00
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – MÉDIA ESTIMADA (%)			xx%
5	VALOR ESTIMADO CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 MESES)			R\$ xx (xxxxxx)
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (4 + 5)				R\$ xx (xxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) **XXXXX Nº 0xx/2018** e seus ANEXOS, inclusive o Termo de Referência – ANEXO I.
- b) Documentos de Habilitação.
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução.

2.3. O presente CONTRATO, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

3.3. O CONTRATO poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de xxx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, com início de vigência em **xx de xxx 20xx e término previsto para xx de xxx de 20xx**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

4.1.1. Em havendo prorrogação de prazo poderá ser discutido o reajuste de preços, pelo índice de correção do IGPM/FGV ou INPC, utilizando-se do que apresentar menor variação.

4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução dessa aquisição se dará por **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá designar formalmente um Responsável para exercer a fiscalização e eventualmente participar de reuniões junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução dos trabalhos.

5.3. A **CONTRATADA** iniciará a prestação/execução dos serviços, 15 (quinze) dias úteis, após assinatura do contrato.



5.4. A **CONTRATADA** deverá possuir um atendimento próprio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, incluindo sábado, domingo e feriados, via telefone (preferencialmente 0800) e e-mail para solicitações, a fim de suprir as demandas do **SENAR-AR/MS** para suporte técnico e eventuais dúvidas que surgirem.

5.4.1. Os atendimentos por telefone deverão gerar um número de protocolo, que registre a solicitação, a data e o horário de abertura, nome do solicitante e placa do veículo.

5.5. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 horas por dia e 07 (sete) dias da semana mediante a apresentação de cartão magnético

5.6. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.7 Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

5.9. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

5.10. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a **CONTRATADA** será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

5.11. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes da prestação do serviço.

5.12.. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.13. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

5.13.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.



5.14. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos serviços licitados, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir 02 (duas) notas fiscais sendo uma do valor referente a taxa de administração e uma outra referente ao combustível efetivamente utilizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.2. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária após a apresentação da nota fiscal e relatório mensal, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.2.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta licitação, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.2.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.2.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.2.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.2.1**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.3. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal do **CONTRATADA**.

6.4. Na própria nota fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

6.5. Valores constantes da nota fiscal deverão refletir fidedignamente as Autorizações de Fornecimento expedidas pelo **SENAR-AR/MS**.

6.6. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.2** deste CONTRATO, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

7.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, prestar os serviços em estrita observância as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

7.1.2. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação válidas, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou a ele vinculados;

7.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **SENAR-AR/MS**;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO;

7.1.7. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste CONTRATO a terceiros, seja a que título for;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho



do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SENAR-AR/MS** e órgãos de controle com prontidão, se responsabilizando pelo atendimento de eventuais reclamações;

7.1.10. Dar ciência imediatamente ao **SENAR-AR/MS** de qualquer anormalidade que vier a verificar durante a vigência deste CONTRATO, apresentando as razões justificadoras a serem apreciadas pelo **SENAR-AR/MS**.

7.1.11. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal, relatório mensal e outros documentos que se fizerem necessários;

7.1.12. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

7.2.1. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes do serviço prestado, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

7.2.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à boa execução do objeto contratado;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;

7.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Atestar as notas fiscais relativas aos fornecimentos objeto deste CONTRATO.

7.2.6. Comunicar a **CONTRATADA** sobre eventual alteração, cancelamento e/ou rescisão contratual, que possa afetá-lo, ainda que indiretamente.

7.2.7. Acompanhar a prestação do serviço podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão, notificando a **CONTRATADA** no caso de verificação de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio do(a) **xxxxxxxxxxxx** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato.



8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar o objeto que não for executado a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigado a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

8.5. O fiscal ou gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

9.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto desta licitação, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento e no CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ensejar a rescisão do CONTRATO nas hipóteses previstas no **subitem 18.1.1** do Edital, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

- a)** prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.
- b)** deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do CONTRATO.

9.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO, correspondente a:

- a)** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor; e,
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado na Autorização de Fornecimento, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não a providenciar após notificado.

9.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em receber determinada Autorização de Fornecimento;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificado; e,
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do CONTRATO.



9.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos.**

9.2. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS** poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada, o que fica desde já expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

9.3. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 31 e 32 do RLC do SENAR.

10.1.1. A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

10.1.2. A rescisão acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.2. O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

10.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste CONTRATO e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do SENAR-AR/MS serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta competente para a



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, XX de XXXXXXXX de 2018.

**LUCAS GALVAN
SENAR-AR/MS**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: